Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 29/91

Ementa: Concede Reajuste Salarial ao funcionalismo Municipal e dá outras Providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º-Fica concedido aumento salarial de 20% (Vinte Por Cento), aos empregados públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutários, os ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, os aposentados e os pensionistas do Município.

Parágrafo Único-Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066, de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotação 3111-01-Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Municipio.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de Julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 13 de Agosto de 1.991

Osvaldo Benedito Camargo
Presidente

Manoel Francisco Moreira Vidal
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

REQUERIMENTO:

Senhor Presidente

O Vereador que seubscreve o presente, no uso de suas atribuições legais, requer que, após ouvido o Plenário, seja dispensado o interstício para a 2ª votação do projeto de Lei nº 26/91, que concede reajuste salarial ao funcionalismo municipal.

Câmara Municipal, em 12 de agosto de 1.991.

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
Vereador

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 243/91
DATA 09/08/91

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Ofício nº 765

Lapa, 22 de julho de 1991.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa, Projeto de Lei nº 26, que concede reajuste salarial ao funcionalismo municipal e dá outras providências.

É grata a oportunidade para reiterar protestos de apreço.

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 223191
DATA 23/07/91

EXMO. SR.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 26, de 22 de julho de 1991.

Ementa: Concede reajuste salarial ao funcionalismo municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento salarial de 20% (vinte por cento), aos empregados públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutários, os ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, os aposentados e os pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituida pela Lei nº 1066, de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação 3111-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem há 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de julho de 1991.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 26, de 22.07.91.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Embora o Governo Central venha adotando medidas para conter o processo inflacionário, não se pode negar que continua a acontecer o aumento do custo de vida, a cada mês que passa.

É fácil sentir o aumento do custo dos bens em geral, quando se procura adquirir qualquer coisa, sejam bens duráveis ou de consumo imediato.

A fim de minimizar os reflexos que essa alteração dos preços em geral vem causando aos empregados públicos municipais, decidiu o Executivo conceder-lhes um aumento de 20% sobre seus vencimentos atuais. Esse percentual, por certo, não acompanha a elevação do custo de vida, embora este apareça reduzido, nos índices oficiais da inflação.

Espera-se que o Poder Legislativo mostre-se sensível aos argumentos ora apresentados, que refletem a realidade do momento, e aprove o presente projeto.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de julho de 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/91

De iniciativa do Poder Executivo, o projeto de Lei em parecer, tem por finalidade a majoração dos vencimentos dos empregados públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutário, os ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, os aposentados e pensionistas do Município.

Quanto ao aspecto legal esta Comissão nada tem a se manifestar, pois cabe exclusivamente ao Poder Executivo a iniciativa de leis sobre o assunto, cabendo ao Plenário dizer quanto ao seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de agosto de 1.991.

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

IVO CABRINI
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/91

Autor: Prefeito Municipal

Objeto: Concede majoração dos vencimentos dos funcionários do quadro de pessoal do Município.

Através da mensagem, ofício nº 765, de 22 de julho de 1.991, o Prefeito Municipal encaminha a esta Casa projeto de Lei com a finalidade de majorar os vencimentos do funcionalismo municipal.

A iniciativa é pertinente e amparada em nossa Lei Orgânica de acordo com o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Ainda que não alcance a correção os índices inflacionários, vem demonstrar a intenção do chefe do Executivo em melhorar o padrão de seus funcionários.

Achamos que o orçamento do município é dinâmico e comporta estes novos encargos financeiros.

Assim, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, em 06de agosto de 1.991.

ARTHUR OSCAR V.MOREIRA
Presidente

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
Relator

CESAR AUGUSTO LEONI
Membro